

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.299, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

*Desafeta de sua destinação de imóvel reservado para via pública a área que indica e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica desafetado de sua finalidade de bem público de uso comum do povo o imóvel urbano com a seguinte identificação:

*“área com 2.332,98m<sup>2</sup>, inicia-se medindo 194,95m de frente para a quadra cadastrada sob nº SO-31-01-05; 193,88m de frente para a quadra cadastrada sob nº SO-31-01-06; 12,00m de frente para a Rua Flavio Oliveira Vilela, e finalmente 12,05m de frente para a Rua Vereador Marinho Dias, onde fechou-se este perímetro com 412,88 metros.*

**Art. 2º** Fica a Administração Municipal autorizada a anexar a área em referência à Quadra SO-31.01.05, para ser implantada uma creche no local.

**Art. 3º** Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular.

**Art. 4º** O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 22 de agosto de 2014.

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -